



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



Folha	464
Proc.	151/2018
Resp.	707

MENSAGEM/SJC Nº 01/2018

Em 18 de julho de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pela presente mensagem, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 81 da lei Orgânica do Município, decidi **vetar parcialmente**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 114/2018 (Autógrafo nº 161/2018), que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019 e dá outras providências”.

Nesse sentido, venho, pelo presente, expor os dispositivos vetados e as justificativas para tanto:

1) EMENDA Nº 06 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

Razões do veto: A emenda apresenta classificação equivocada, uma vez que a solicitação não se insere no Programa de Proteção Social Especial. Proteção Social Especial organiza a oferta de serviços, programas e projetos de acordo com a tipificação socioassistencial da política pública de assistência social.

O “Dia do Brincar”, foi instituído através da Lei Municipal nº 6.795, de 02 de junho de 2008. Através do parágrafo único, artigo 3º, caberá a Prefeitura incentivar junto a instituições públicas ou privadas, para cobrir eventuais despesas.

O incentivo proposto poderá ser através de ajudas na montagem e execução das atividades e não necessariamente com liberação de recursos financeiros.

2) EMENDA Nº 08 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

10448 19/07/2018 008542 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



Folha	465
Proc.	151/2018
Resp.	[assinatura]

Razões do veto: A emenda apresenta classificação equivocada, pois a solicitação não se insere no Programa 067 – Expansão, Melhorias e Manutenção em Edificações Públicas e sim no Programa 070 – Serviços Funerários – Ação 2017 – Manutenção das Atividades.

Conforme entendimento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para a execução dos serviços pleiteados, haveria a necessidade de elevar a altura do muro existente, pois na altura atual a instalação da concertina, poderia trazer algum risco de segurança. Informaram ainda, que a estrutura do atual muro, não comportaria a elevação da altura do mesmo.

O conteúdo de tal dispositivo já se encontrava presente no antigo §2º do Art. 135 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, e sua razão de existir, até então, justificava-se pelo fato de que devido à defasagem da planta genérica de valores era necessário considerar, para o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, um valor superior ao utilizado para efeito de lançamento do IPTU, de modo a se evitar a renúncia de receita e o lançamento do tributo a menor.

3) EMENDA Nº 09 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

Razões de veto: A emenda apresenta classificação equivocada, pois a solicitação não se insere no Programa 067 – Expansão, Melhorias e Manutenção em Edificações Públicas e sim no Programa 041 – Programa de Inclusão Social e Cidadania e na Ação – 1046 – Reforma da Vila Dignidade.

4) EMENDA Nº 09 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

Razões de veto: A emenda apresenta classificação equivocada, pois, a solicitação não se insere no Programa 034 – Estrutura Funcional de Esporte e Lazer e na Ação 1025 – Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer e sim em programas e ações junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O Programa Academia de Saúde é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado para os municípios, cujo objetivo é promover praticas corporais e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



Folha	466
Proc.	151/2018
Resp.	[assinatura]

atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população. Para tanto, o Programa promove a implantação de polos do Academia da Saúde, que são espaços públicos dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados.

5) EMENDA Nº 14 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

Razões de veto: A emenda apresenta classificação errada, pois a solicitação não se insere na Ação 2164 – Assentamento de Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica e sim na Ação 2166 – Construção de Passeio Público.

6) EMENDA Nº 15 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

Razões de veto: A emenda apresenta classificação errada, pois a solicitação não se insere no Programa 067 – Expansão, Melhorias e Manutenção em Edifícios Públicos e Ação 1025 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais e sim no Programa 083 – Coordenadoria de Proteção Animal e Ação 1040 – Reformas e Adequação de Estrutura Física.

7) EMENDA Nº 16 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

Razões de veto: A emenda apresenta classificação errada, pois a solicitação não se insere no Programa 065 – Construção, Manutenção, Ampliação e Conservação do Sistema Viário e Ação 2164 – Assentamento de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, pois se trata de construção de edificação pública.

Deveria ser inserida no Programa 70 – Serviços Funerários.

8) EMENDA Nº 18 AO ANEXO VI A – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

Razões de veto: O remanejamento da importância solicitada, para criação da emenda, não poderá ser aceita, pois está reduzindo recursos do Programa 00 – Encargos Especiais e na Ação 0010 – Encargos Especiais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



Folha	467
Proc.	151/2018
Resp.	[assinatura]

Vale destacar que está incorreta a Ação apresentada para remanejamento: Ação 2171 – Manutenção das Atividades de Apoio às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Este programa trata-se da função “Encargos Especiais”, pois engloba as despesas em relação as quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Informamos que no Programa a ser remanejado, o mesmo possui em sua totalidade destinação para cobrir despesas com parcelamento de dívida, a qual foi acordado perante a Justiça, a ser paga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Vale informar, ainda, sobre a existência de previsão na Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, encaminhada ao Legislativo, no Programa 079 – Saúde mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária a Saúde e na Ação 1038 – Expansão, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde, nos bairros Santana, Valle Verde e Águas do Paiol.

Nos termos da fundamentação acima apresentada, optei por vetar, por contrariedade ao interesse público, por destoarem da melhor técnica da contabilidade atrelada ao orçamento público, as emendas de nº 06, 08, 09, 13, 14, 15, 16 e 18 ao Anexo VI A – Demonstrativo De Programas E Ações Por Órgão E Unidade – Físico E Financeiro do Projeto De Lei Nº 114/2018.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

Folha	463
Proc.	15/2018
Resp.	JR

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: quinta-feira, 19 de julho de 2018 15:51
Para: Vereadores; Setor de Imprensa
Cc: Diretoria Legislativa
Assunto: Executivo - Veto - PL 114/2018
Anexos: MENSAGEMSJC 01.2018.doc

Boa tarde!

Segue anexa mensagem de **veto, parcial**, do Executivo referente ao Projeto de Lei nº 114/2018 (Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019 e dá outras providências), de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, aprovado por esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **151** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **19 JUL 2018**

Prazo para apreciação até:... **20 AGO 2018**

Araraquara, 19 de julho de 2018.

[Assinatura]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 20 JUL. 2018.

[Assinatura]
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 4701
Proc. 151/2018
Resp. Porsani

PARECER Nº

292 / 2018

/17

Veto aposto ao Projeto de Lei nº 114/2018

Processo nº 151/2018

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019 e dá outras providências.

Por meio da Mensagem/SJC nº 001/2018, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal comunicou esta Casa de Leis que, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 114/2018.

Em específico, recai o veto sobre as Emendas nº 06, 08, 09, 13, 14, 15, 16 e 18 ao Anexo VI-A – Demonstrativo de programas e ações por órgão e unidade – físico e financeiro.

Sinteticamente, fundamenta-se o veto no fato de tais emendas destoam da melhor técnica da contabilidade atrelada ao orçamento público, uma vez que apresentam classificações equivocadas.

A oposição de vetos constitui medida discricionária do Chefe do Poder Executivo, relativamente a proposições regularmente aprovadas pelo Poder Legislativo. No presente caso, esta Comissão entende suficientemente fundamentada a oposição de veto ora analisada.

Nos termos do art. 81, § 5º, da Lei Orgânica do Município, “o veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação a descoberto”.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

27 JUL. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria